PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Mensagem nº 06/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2025

Vitória da Conquista (BA), 18 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e aos seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, que tem por objetivo reestruturar e alterar a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, criar órgãos e cargos criar órgãos e cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE e dá outras providências.

O presente PLC foi elaborado após a realização de estudos internos, de caráter intersetorial, realizados pelo Poder Executivo, que indicaram a necessidade de desmembramento, em duas Secretarias distintas, dos temas relacionados às Políticas Públicas ligadas à Cultura e ao Esporte, os quais, com base na atual estrutura administrativa, estão submetidos à SECTEL.

Ocorre que, diante da crescente importância da Cultura e do Esporte para a construção de uma sociedade que consiga efetivar os objetivos fundamentais estabelecidos no art. 4º da Carta Magna, percebeu-se que a manutenção destes dois relevantes aspectos sob uma única pasta não está mais atendendo aos anseios da população de nossa cidade, devendo haver uma mudança, a fim de que se consiga progredir, ainda mais, nessas áreas, com a desejada eficiência.

No que toca à questão cultural, propõe-se, neste PLC, a transformação da atual SECTEL em Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, como forma de conferir maior especialização à pasta, possibilitando, assim, que se promovam novas Políticas, Projetos e Programas que busquem incrementar o rico cenário que já existe na cidade, possibilitando o surgimento de novas vertentes, benéficas para a classe cultural e também para a coletividade.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

Uma das diretrizes da atual gestão é melhorar a Política Cultural do Município e, para tanto, entende-se que a criação de uma pasta voltada especificamente para atingimento desta finalidade será de suma importância para a concretização da importante meta.

Como poderão analisar V. Exas. pela leitura da proposição que ora se apresenta, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT permitirá a realização de um trabalho de excelência em tão destacada área, sendo, finalmente, agraciada com o destaque administrativo merecido.

Ademais, observou-se a conveniência de transferir a gestão e o planejamento das atividades concernentes à Política de Turismo, que antes estavam no âmbito da SECTEL, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, dada a maior afinidade deste tema com esta última pasta, local onde poderão ser elaborados projetos e programas que desenvolverão, ainda mais, o potencial turístico da cidade. Dessa forma, resta proposta a criação de uma coordenação e de duas gerências na estrutura administrativa desta última secretaria, com as competências delineadas, que serão apreciadas por V. Exas. durante a tramitação deste PLC.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENELES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Reestrutura e altera a denominação da **Secretaria Municipal de Cultura**, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, cria órgãos e cargos públicos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos arts. 6º, II, e 46, II e III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL passa a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, dirigida pelo Secretário Municipal de Cultura, agente político nomeado em comissão e de livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I – planejar, elaborar, acompanhar e coordenar a execução da política de desenvolvimento cultural do Município, respeitando a sua diversidade;

II – promover e incentivar a realização de atividades culturais no Município.

III – viabilizar o financiamento de projetos e iniciativas relativas à promoção de eventos artísticos e culturais;

IV – criar sistemas de co-parceria com as empresas privadas para execução de Plano de Ação Cultural;

V – promover e articular intercâmbio de ações culturais com outros entes da federação, bem como com instituições de nível internacional;

VI – elaborar propostas de ação para divulgar o acervo cultural do Município;

VII – adotar medidas que assegurem a manutenção e conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário Municipal;

II – Assessoria Especial;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

III – Coordenação de Equipamentos Culturais;
a) Gerência de Preservação Histórica e Cultural;
b) Gerência de Equipamentos Culturais I, II, III, IV e V;
IV – Coordenação de Projetos e Eventos Culturais;
a) Gerência de Projetos;
b) Gerência de Eventos;
V – Coordenação de Economia da Cultura;
a) Gerência de Empreendedorismo Cultural;
b) Gerência de Promoção da Diversidade Cultural;
VI – Coordenação de Planejamento e Gestão Interna;
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Financeira.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

I – supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

II – expedir instruções para execução das leis e regulamentos;

III – apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento e relatórios dos serviços de sua Secretaria;

IV – comparecer à Câmara, dentro dos prazos regulamentares, quando convocado para, pessoalmente, prestar informações;

V – delegar atribuições aos seus subordinados;

VI – referendar os atos da Chefia do Poder Executivo Municipal que digam respeito a temas e projetos afetos à sua Secretaria;

VII – assessorar a Chefia do Poder Executivo Municipal em assuntos de competência da Secretaria;

VIII – propor à Chefia do Poder Executivo Municipal as indicações para o provimento de cargo em comissão e designar ocupantes de funções de confiança no âmbito da Secretaria;

IX – autorizar a realização de despesas, observando os limites previstos na legislação específica;

X – celebrar convênios, contratos, ajustes, acordos e atos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo Municipal, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

XI – expedir portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;

XII – orientar, supervisionar e avaliar as atividades de Entidade que lhe é vinculada;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

XIII – aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;

XIV – promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;

XV – coordenar o processo de implantação e acompanhamento do Planejamento Estratégico na Secretaria;

XVI – apresentar à Chefia do Poder Executivo Municipal o Plano Estratégico de sua Secretaria;

XVII – constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho, mediante portaria que disporá sobre sua competência e duração;

XVIII – apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão à Chefia do Poder Executivo Municipal, indicando os resultados alcançados;

XIX – praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal;

XX – Encaminhar à Chefia do Poder Executivo Municipal Anteprojetos de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;

XXI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 5º A Assessoria Especial prestará suporte estratégico, administrativo e técnico ao titular da pasta, auxiliando na coordenação das políticas, na articulação institucional e no acompanhamento das ações da Secretaria.

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC II, tendo as seguintes atribuições:

I – Fornecer suporte técnico e estratégico para a tomada de decisões, realizando análises e propondo soluções para demandas da Secretaria;

II – Representar o Secretário em reuniões, eventos e articulações institucionais quando designado;

III – Monitorar a execução dos programas e projetos da Secretaria, garantindo alinhamento com as diretrizes estabelecidas;

IV – Acompanhar os trabalhos das coordenações e gerências, assegurando a integração entre as diferentes áreas;

V – Elaborar relatórios, pareceres e documentos estratégicos para subsidiar a atuação da Secretaria;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

VI – Apoiar a gestão da comunicação institucional da Secretaria, auxiliando na construção de discursos, notas oficiais e pronunciamentos do Secretário;

VII – Intermediar demandas da sociedade, atendendo solicitações e garantindo transparência na comunicação da Secretaria;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 7º Compete à Coordenação de Equipamentos Culturais o planejamento, gestão e desenvolvimento estratégico dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, garantindo a qualidade, acessibilidade e eficiência dos serviços culturais oferecidos à população, bem como promovendo a valorização do patrimônio material e imaterial do Município.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Equipamentos Culturais a Gerência de Preservação Histórica e Cultural e as 5 (cinco) Gerências de Equipamentos Culturais.

Art. 8º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipamentos Culturais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos equipamentos culturais municipais, assegurando o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Definir diretrizes para a administração e funcionamento dos equipamentos culturais, em articulação com as gerências responsáveis;

III – Estabelecer indicadores de desempenho e avaliação da gestão dos equipamentos culturais;

IV – Desenvolver estratégias para ampliar o acesso da população às atividades e serviços oferecidos pelos equipamentos culturais;

V – Promover articulação com outras Secretarias Municipais, instituições culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o fortalecimento dos equipamentos culturais;

VI – Estimular parcerias e captação de recursos por meio de editais, convênios e patrocínios para o aprimoramento da infraestrutura e programação dos equipamentos culturais;

VII – Acompanhar a manutenção, conservação e segurança dos espaços culturais, em conjunto com as gerências de equipamentos;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

VIII – Identificar necessidades estruturais e tecnológicas dos equipamentos culturais e propor melhorias para sua modernização e eficiência;

IX – Gerenciar a utilização de recursos materiais e humanos nos equipamentos culturais, garantindo sua sustentabilidade operacional;

X – Coordenar e supervisionar a elaboração e execução da programação cultural dos equipamentos municipais, garantindo diversidade e acessibilidade;

XI – Promover ações integradas entre os equipamentos culturais, incentivando atividades conjuntas e itinerantes;

XII – Apoiar e incentivar manifestações culturais locais, garantindo espaços para sua realização dentro dos equipamentos municipais;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 9º Compete à Gerência de Preservação Histórica e Cultural desenvolver, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, valorização e difusão do patrimônio cultural do Município, atuando na preservação de seus bens materiais e imateriais.

Art. 10 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Preservação Histórica e Cultural, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Identificar, mapear e catalogar bens culturais, históricos e arquitetônicos do Município;

II – Elaborar e implementar planos de preservação e restauração de edifícios, monumentos e espaços históricos;

III – Supervisionar a conservação e manutenção de bens tombados e espaços de relevância histórica;

IV – Coordenar processos de tombamento municipal, em parceria com órgãos de preservação estaduais e federais;

V – Estabelecer normas e diretrizes para o uso e ocupação de bens culturais protegidos;

VI – Desenvolver programas educativos para conscientização sobre a importância do patrimônio histórico e cultural;

VII – Articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações do setor para ações de valorização da memória cultural;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

VIII – Estimular a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural, através de fóruns e conselhos municipais;

IX – Elaborar projetos para captação de recursos destinados à restauração e conservação de bens históricos;

X – Apoiar iniciativas culturais que promovam a memória local, como exposições, festivais e publicações;

XI – Identificar e registrar manifestações culturais, saberes tradicionais e práticas comunitárias que compõem a identidade local;

XII – Apoiar grupos e comunidades na continuidade e difusão de suas tradições culturais;

XIII – Criar políticas de valorização de mestres e guardiões de saberes tradicionais;

XIV – Desenvolver ações para proteger e promover festas populares, culinária típica, artesanato e expressões artísticas locais;

XV – Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de preservação do patrimônio cultural;

XVI – Acompanhar intervenções urbanísticas e arquitetônicas em áreas de interesse histórico e cultural;

XVII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 11 As 5 (cinco) Gerências de Equipamentos Culturais têm a função de administrar, coordenar e supervisionar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, garantindo seu pleno uso para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas.

Art. 12 Ficam criados 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Gerente de Equipamentos Culturais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerados pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Assegurar o funcionamento regular dos equipamentos culturais sob sua responsabilidade;

II – Supervisionar a equipe técnica e administrativa de cada espaço cultural, garantindo a execução eficiente das atividades;

III – Garantir a manutenção, conservação e segurança dos espaços culturais, em parceria com a Coordenação de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Elaborar e coordenar a programação cultural dos equipamentos, garantindo diversidade e acessibilidade;

V – Articular parcerias para a realização de atividades culturais, como exposições, espetáculos, oficinas e festivais;

VI – Estimular a ocupação dos espaços culturais por artistas locais e coletivos culturais;

VII – Desenvolver ações de fomento e incentivo à cultura, promovendo atividades voltadas para diferentes públicos;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

VIII – Criar estratégias para ampliação do público e fortalecimento da relação entre a comunidade e os equipamentos culturais;

IX – Supervisionar a organização, preservação e ampliação de acervos em bibliotecas, museus e centros culturais;

X – Incentivar a digitalização de acervos e ampliação do acesso público ao conhecimento;

XI – Desenvolver políticas de incentivo à leitura, pesquisa e difusão do patrimônio cultural;

XII – Desenvolver parcerias com escolas, universidades e organizações da sociedade civil para a realização de projetos culturais e educativos;

XIII – Identificar oportunidades de financiamento e editais para captação de recursos;

XIV – Estimular a realização de eventos que contribuam para a geração de receita e fortalecimento das atividades culturais;

XV – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Cultura designará os equipamentos culturais que ficarão sob a responsabilidade de cada um dos 5 (cinco) Gerentes de Equipamentos Culturais.

§ 2º Aos cargos descritos no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 13 Compete à Coordenação de Projetos e Eventos Culturais o planejamento, desenvolvimento e execução de políticas culturais voltadas à criação, fomento e gestão de projetos e eventos culturais no Município, visando fortalecer a produção cultural local, promover o acesso à cultura e ampliar parcerias para a realização de ações culturais.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Projetos e Eventos Culturais a Gerência de Projetos e a Gerência de Eventos.

Art. 14 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Projetos e Eventos Culturais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar e coordenar diretrizes para o desenvolvimento de projetos e eventos culturais no Município;

II – Integrar políticas culturais aos planos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Monitorar e avaliar a execução dos projetos e eventos culturais, garantindo sua eficiência e impacto;

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

IV – Coordenar a concepção, planejamento e execução dos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura;

V – Desenvolver diretrizes estratégicas para a realização de eventos, garantindo alinhamento com as políticas culturais do Município;

VI – Estabelecer um calendário anual de eventos, promovendo uma programação diversificada e acessível à população;

VII – Articular parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para financiamento de projetos e eventos culturais;

VIII – Identificar e inscrever projetos em editais estaduais, federais e internacionais para captação de recursos;

IX – Fomentar o desenvolvimento de iniciativas culturais por meio de incentivos e leis de fomento à cultura;

X – Organizar e executar, em parceria com outras Secretarias, órgãos públicos e entidades privadas, os eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, com destaque para o Arraiá da Conquista, o Aniversário da Cidade e o Natal Conquista de Luz;

XI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 15 Compete à Gerência de Projetos a captação de recursos para fortalecer o setor cultural, elaborando projetos, buscando financiamentos públicos e privados e articulando parcerias estratégicas.

Art. 16 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Desenvolver e estruturar projetos culturais voltados à captação de recursos públicos e privados, alinhados às diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Monitorar e analisar editais, chamamentos públicos, leis de incentivo e outras oportunidades de financiamento para o setor cultural.

III – Elaborar propostas técnicas e orçamentárias compatíveis com os requisitos exigidos por financiadores e patrocinadores.

IV – Coordenar a execução de projetos aprovados, garantindo a correta aplicação dos recursos conforme a legislação vigente.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

V – Monitorar a prestação de contas junto aos órgãos financiadores, assegurando transparência e conformidade com os prazos e exigências.

VI – Estabelecer e fortalecer redes de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar as fontes de financiamento para a cultura.

VII – Propor políticas e ações que garantam a democratização do acesso aos recursos culturais, promovendo a diversidade e a inclusão social.

VIII – Realizar estudos e diagnósticos sobre o cenário cultural local, identificando oportunidades para ampliação do financiamento ao setor.

IX – Criar e implementar um plano municipal de captação de recursos para a cultura, estabelecendo metas e indicadores de desempenho.

X – Acompanhar legislações e normativas relacionadas à captação de recursos e à execução de projetos culturais.

XI – Auxiliar na construção de Planos de Desenvolvimento Cultural no Município, criando meios para que a sociedade civil organizada participe dessas discussões;

XII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 17 Compete à Gerência de Eventos a concepção, organização e execução de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, garantindo sua qualidade, acessibilidade e segurança.

Art. 18 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Promover e incentivar a realização de eventos culturais, como festivais, exposições, feiras, shows e apresentações artísticas;

II – Supervisionar a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, incluindo palco, som, iluminação e segurança;

III – Organizar a contratação de serviços e fornecedores para eventos culturais;

IV – Assegurar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura;

V – Desenvolver estratégias para ampliar a participação da população nos eventos culturais;

VI – Realizar pesquisas e levantamentos sobre o impacto dos eventos na comunidade;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

VII – Promover ações de acessibilidade e inclusão para garantir que os eventos atendam a públicos diversos;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 19 À Coordenação de Economia da Cultura compete desenvolver, fomentar e implementar políticas públicas que impulsionem a economia criativa e fortaleçam o setor cultural como vetor de desenvolvimento econômico e social no Município, estimulando a profissionalização, a sustentabilidade financeira e a geração de oportunidades para os trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nas diferentes esferas que integram o ecossistema cultural, seja no âmbito da pesquisa, criação, produção, gestão, difusão, circulação, fruição ou formação.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Economia da Cultura a Gerência de Empreendedorismo Cultural e a Gerência de Promoção da Diversidade Cultural;

Art. 20 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Economia da Cultura, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar e implementar políticas de incentivo ao setor cultural como segmento estratégico da economia local;

II – Criar programas de apoio à profissionalização e sustentabilidade de negócios culturais e criativos;

III – Promover ações de fortalecimento da cadeia produtiva da cultura, conectando produtores, distribuidores e consumidores de bens e serviços culturais;

IV – Articular parcerias e captar recursos de fundos públicos, editais, leis de incentivo e da iniciativa privada para apoiar projetos culturais e criativos;

V – Assessorar artistas, coletivos e empreendedores culturais na inscrição e execução de projetos em editais e programas de fomento;

VI – Monitorar a execução de políticas de incentivo fiscal e subsídios voltados ao setor cultural;

VII – Desenvolver capacitações, cursos e oficinas voltados à formação de empreendedores culturais e criativos;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

VIII – Promover seminários e eventos para qualificação de agentes culturais em temas como gestão, captação de recursos, marketing e inovação;

IX – Incentivar a inclusão da economia da cultura nas políticas de educação e formação profissional;

X – Criar indicadores e pesquisas para mensurar o impacto da cultura na economia local;

XI – Elaborar relatórios sobre os avanços e desafios da economia criativa no Município;

XII – Construir um banco de dados com informações sobre produtores, empreendedores e negócios culturais;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 21 A Gerência de Empreendedorismo Cultural tem como missão estimular e apoiar a profissionalização e o desenvolvimento de negócios culturais e criativos, promovendo a autonomia dos agentes culturais e impulsionando o setor como motor da economia local.

Art. 22 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Empreendedorismo Cultural, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Desenvolver programas e projetos para a formalização de artistas, produtores e microempreendedores culturais;

II – Criar mecanismos de assessoria técnica e consultoria para negócios culturais, incluindo gestão, planejamento e captação de recursos;

III – Articular a criação de redes e associações para fortalecer o empreendedorismo cultural no Município;

IV – Organizar e incentivar a realização de feiras e mostras e o funcionamento de mercados culturais para conectar empreendedores culturais a investidores e consumidores;

V – Realizar programas de formação em gestão cultural, empreendedorismo e inovação para agentes do setor;

VI – Promover oficinas e cursos sobre modelos de negócio, marketing digital, precificação e sustentabilidade financeira para o setor cultural;

VII – Fomentar parcerias com universidades e instituições de ensino para a oferta de formação profissional em economia criativa;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 23 A Gerência de Promoção da Diversidade Cultural é responsável por desenvolver ações que valorizem e garantam a representatividade de diferentes expressões culturais, fortalecendo a identidade cultural local e promovendo a inclusão e o respeito à pluralidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 24 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Promoção da Diversidade Cultural, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Desenvolver e implementar políticas públicas voltadas à valorização da diversidade cultural do Município;

II – Fomentar a participação de grupos e coletivos diversos na construção de políticas culturais inclusivas;

III – Apoiar manifestações culturais populares, como festas tradicionais, música, dança, teatro, literatura oral e outras expressões culturais;

IV – Promover festivais, encontros e mostras voltadas à cultura popular e à preservação da memória cultural do Município;

V – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 25 Compete à Coordenação Planejamento e Gestão Interna garantir a organização, o controle e a eficiência dos processos administrativos, financeiros e de planejamento interno da Secretaria, atuando no suporte estratégico à gestão, assegurando o bom funcionamento das atividades internas e a conformidade com as normas institucionais.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação de Planejamento e Gestão Interna a Gerência Administrativa e a Gerência Financeira.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

Art. 26 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão Interna, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;

II – Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;

III – Analisar, por deliberação do Secretário Municipal de Cultura, informações para autorização de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;

IV – Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior contratação pública, após deferimento do Secretário Municipal de Cultura;

V – Orientar e controlar o serviço de portaria, zeladoria e vigilância das repartições da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Auxiliar na elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual na parte que toca à Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Acompanhar a execução orçamentária dos Programas e ações de toda a Secretaria Municipal de Cultura;

VIII – Monitorar e supervisionar o progresso dos projetos de interesse da Secretaria Municipal de Cultura em tramitação, garantindo o cumprimento dos prazos, a conformidade com as diretrizes institucionais e a adoção de medidas necessárias para sua efetivação;

IX – Assessorar os demais coordenadores da Secretaria Municipal de Cultura na disponibilização de informações financeiras, tais como previsão de pagamento de terceiros e empenhos pendentes de liquidação;

X – Aplicar, na sua área de atuação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, para cumprimento das leis orçamentárias;

XI – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 27 Compete à Gerência Administrativa a gestão dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Cultura, assegurando o adequado funcionamento das atividades internas, o gerenciamento de recursos humanos, a logística e a organização dos serviços administrativos.

PGM JONATAN NUNES MENELES

Art. 28 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Coordenar processos de gestão de pessoal, incluindo folha de pagamento, benefícios e frequência dos servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Apoiar a implementação de políticas de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Gerenciar demandas relacionadas à lotação e movimentação de servidores dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Planejar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção predial e infraestrutura dos espaços da Secretaria Municipal de Cultura;

V – Supervisionar contratos e serviços terceirizados, como limpeza, segurança e transporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Controlar e organizar a aquisição, distribuição e armazenamento de materiais de consumo e expediente, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Prestar suporte administrativo às demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura, garantindo o bom funcionamento das atividades;

VIII – Elaborar relatórios administrativos e indicadores de desempenho relacionados à gestão interna da Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 29 À Gerência Financeira compete a gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos, o planejamento financeiro e a transparência na execução orçamentária.

Art. 30 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Monitorar a execução do orçamento, garantindo que os gastos estejam alinhados às diretrizes institucionais;

II – Elaborar relatórios para prestação de contas;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

III – Acompanhar os processos de pagamento, empenho e liquidação de despesas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Garantir a conformidade dos processos financeiros com a legislação vigente e os princípios da administração pública;

V – Acompanhar a formalização e execução de convênios, parcerias e contratos financeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura;

VI – Assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e transferências;

VII – Coordenar a elaboração de relatórios de prestação de contas para órgãos de controle e fiscalização;

VIII – Monitorar a aplicação de recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência;

IX – Atuar no acompanhamento e auditoria de contas da Secretaria Municipal de Cultura, garantindo a correta utilização dos recursos públicos.

X – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 31 Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE a Coordenação da Indústria do Turismo, com o objetivo de promover e incentivar o turismo como um setor estratégico para o desenvolvimento local, articulando políticas públicas, projetos e ações voltadas para o fortalecimento da atividade turística.

Parágrafo único. Subordinam-se diretamente à Coordenação da Indústria do Turismo as Gerências de Estudos Setoriais e de Apoio a Serviços e Infraestrutura Turística.

Art. 32 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Indústria do Turismo, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC III, tendo as seguintes atribuições:

I – Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da indústria do turismo;

II – Promover a articulação entre os setores público e privado para fomentar o crescimento sustentável do turismo;

III – Estabelecer diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do turismo local e regional;

IV – Coordenar estudos e análises de impacto socioeconômico do turismo;

V – Incentivar a qualificação profissional e empresarial no setor turístico;

PGM JONATHAN NUNES MENELES

VI – Elaborar programas e projetos para a atração de investimentos turísticos;

VII – Monitorar indicadores e tendências do setor turístico para subsidiar a formulação de políticas públicas;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 33 Compete à Gerência de Estudos Setoriais realizar pesquisas, análises e diagnósticos sobre a indústria do turismo, fornecendo informações estratégicas para o desenvolvimento do setor.

Art. 34 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos Setoriais, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Realizar estudos e pesquisas sobre o mercado turístico e seus impactos na economia local e regional;

II – Desenvolver diagnósticos e prognósticos sobre o turismo, subsidiando a formulação de políticas públicas;

III – Monitorar tendências, indicadores e inovações no setor turístico;

IV – Elaborar relatórios e pareceres técnicos para apoiar a tomada de decisão da Coordenação da Indústria do Turismo;

V – Avaliar o desempenho dos programas e projetos do setor turístico;

VI – Promover o intercâmbio de informações com outras entidades e instituições que tratem da temática do turismo;

VII – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 35 A Gerência de Apoio a Serviços e Infraestrutura Turística é responsável pelo planejamento e implementação de ações voltadas à expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

PGM JONATHAN NUNES MENEZES

Art. 36 Fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio a Serviços e Infraestrutura Turística, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, remunerado pelo símbolo CC IV, tendo as seguintes atribuições:

I – Elaborar e implementar projetos de infraestrutura turística, como construção e revitalização de atrativos, acessos e equipamentos;

II – Estabelecer e manter parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, entidades do terceiro setor e outras instituições relevantes para o turismo;

III – Promover a articulação entre os diferentes atores do turismo, facilitando a comunicação e a colaboração;

IV – Implementar ações para a melhoria da qualidade dos serviços turísticos, como capacitação de profissionais, certificação de empresas e criação de padrões de atendimento;

V – Estimular a diversificação da oferta turística, com o desenvolvimento de novos produtos e experiências, como turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e turismo de aventura;

VI – Desenvolver e implementar estratégias de promoção e marketing turístico, para divulgar os destinos e produtos turísticos;

VII – Promover o turismo sustentável, que concilia o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a valorização da cultura local;

VIII – Estimular a implementação de serviços de informações e apoio ao turista;

IX – Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Parágrafo único. Ao cargo descrito no *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 37 Fica determinada a extinção, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, dos órgãos e cargos públicos a seguir indicados, conforme disposto nesta legislação, cessando automaticamente seus efeitos administrativos, orçamentários e funcionais a partir da publicação desta Lei:

I – Coordenação de Cultura - Coordenador de Cultura:
a) Gerência de Promoção Cultural - Gerente de Promoção Cultural;
b) Gerência de Bibliotecas - Gerente de Bibliotecas;
II – Coordenação de Turismo e Eventos - Coordenador de Turismo e Eventos:
a) Gerência de Fomento ao Turismo - Gerente de Fomento ao Turismo;
b) Gerência de Projetos e Estudos - Gerente de Projetos e Estudos;
c) Gerência de Esporte e Lazer - Gerente de Esporte e Lazer.

PGM JONATHAN NUNES MENELES

Art. 38 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município, que serão suplementadas, se necessário, ficando autorizadas a Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários.

Art. 39 As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 18 de março de 2025.

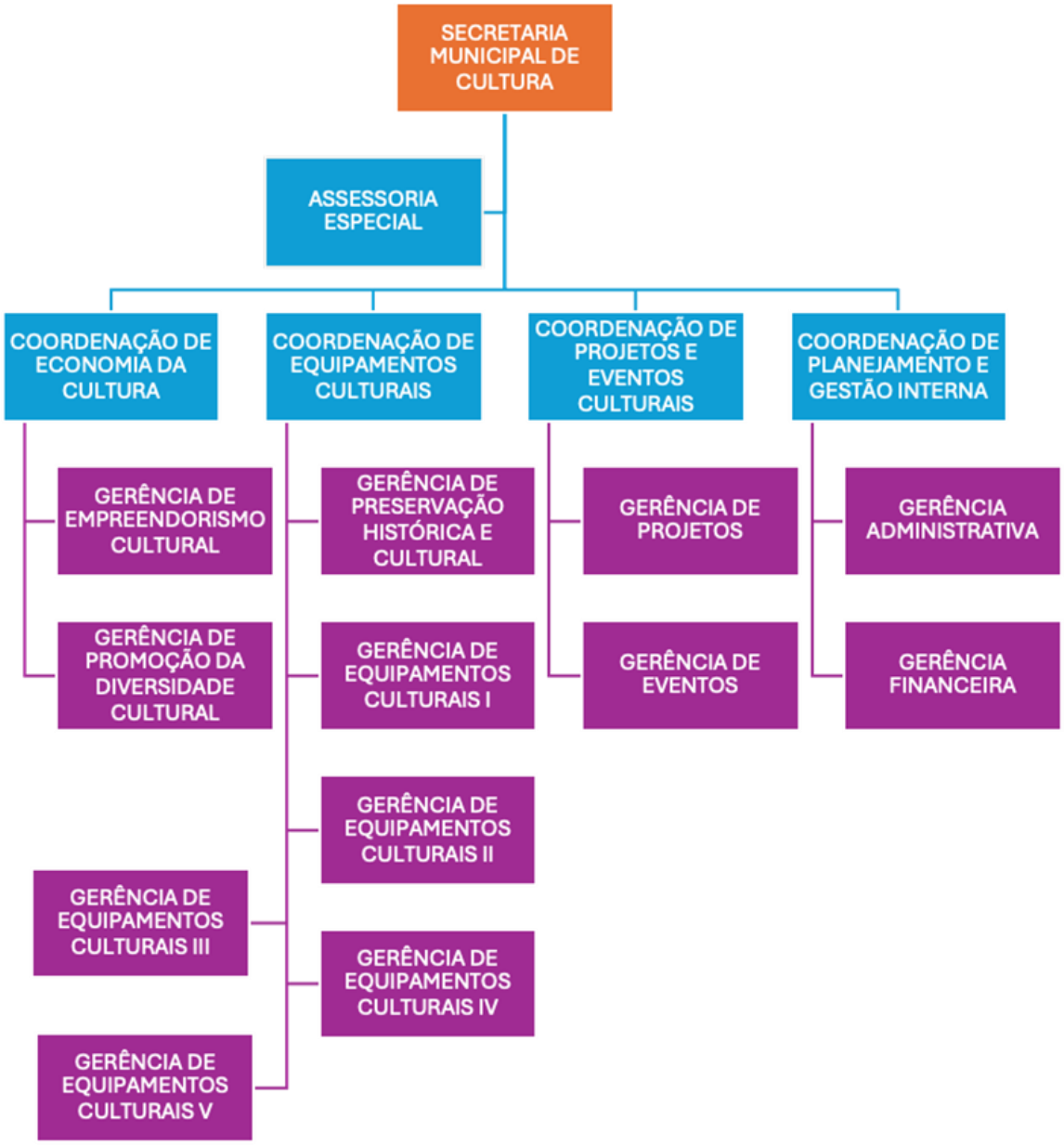
Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENELES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

ANEXO ÚNICO
Organograma da Secretaria Municipal de Cultura



PGM JONATAN NUNES MENELES